

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CI — CUIABÁ — SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1991. — Nº 20.829

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.903, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município NOVA BANDEIRANTES, desmembrado dos Municípios de Alta Floresta e Juara.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de NOVA BANDEIRANTES, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Alta Floresta e Juara.

Art. 2º Os limites do Município de NOVA BANDEIRANTES são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Juruena com o rio São João da Barra ou Matrinchã, deste ponto segue pelo rio São João da Barra ou Matrinchã acima até a barra do rio Tarumã, daí segue por este rio acima até a sua cabeceira, na serra do Apiaçás, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Rodeador, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchã, daí segue por este rio acima até a barra do córrego Água do Cateto, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Americano, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Arinos, segue por este rio abaixo até a confluência com o rio Juruena, daí segue pelo rio Juruena abaixo até a foz com o rio São João da Barra ou Matrinchã, ponto de Partida".

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.157, de 18/12/79, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os limites do Município de Alta Floresta passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Teles Pires ou São Manoel com o rio Santa Helena, daí segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a barra do rio Peixoto de Azevedo, deste ponto segue por uma linha reta até a foz do rio São João da Barra ou Matrinchã, daí segue por este rio abaixo até encontrar a rodovia MT-208, prossegue pela referida rodovia sentido Alta Floresta, até a ponte sobre o Igarapé Igarana, desce por este até sua barra no rio Apiaçás, daí segue por este rio acima até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchã, ponto de Partida".

Parágrafo único - Os limites do Município de Alta Floresta passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Teles Pires ou São Manoel com o rio Santa Helena, daí segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a barra do rio Peixoto de Azevedo, deste ponto segue por uma linha reta até a foz do rio São João da Barra ou Matrinchã, daí segue por este rio abaixo até encontrar a rodovia MT-208, prossegue pela referida rodovia sentido Alta Floresta, até a ponte sobre o Igarapé Igarana, desce por este até sua barra no rio Apiaçás, daí segue por este rio acima até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchã, ponto de Partida".

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 4.349, de 23/09/81, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os limites do Município de Juara, na vigência desta Lei, passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Arinos com o córrego Americano, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Água do Cateto, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio São João da Barra ou Matrinchã segue por este rio abaixo até a barra do ribeirão Sagui, deste ponto parte uma linha reta até a barra dos rios São Manoel ou Teles Pires e Peixoto de Azevedo, prosseguindo por esta reta até a margem esquerda do rio Apiaçás, por este rio acima até a barra do córrego Corgão, segue por este córrego acima até a barra do córrego Fundão, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Cará, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio dos Peixes, segue por este rio abaixo até a foz com o rio Piauí, daí segue pelo rio Piauí acima até a barra do córrego Bama, segue por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Fatcarne, segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Jaú, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Cantão, segue por este córrego abaixo até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a foz do córrego Javali com o córrego Corgão, deste ponto segue pelo córrego Corgão acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Palmital, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Água Boa, segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Juara, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Arinos, segue por este rio abaixo até a foz com o córrego Americano, ponto de Partida".

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 6º O Município de NOVA BANDEIRANTES, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 4,33% do índice de ICMS do Município de Alta Floresta e de 1,12% do índice de ICMS do Município de Juara.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUDENIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de SÃO JOSÉ DO XINGU, desmembrado dos Municípios de Luciara e São Félix do Araguaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de SÃO JOSÉ DO XINGU, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Luciara e São Félix do Araguaia.

Art. 2º Os limites do Município de SÃO JOSÉ DO XINGU são os seguintes: "Partindo da barra do rio Auaí-Miçú no rio Xingú, rio Xingú abaixo até onde este é cortado pela linha de limites Interestaduais Mato Grosso/Pará, segue por estes limites até encontrar o rio Comandante Fontoura, sobe por este até a barra do córrego Trairão, por este acima até a barra do córrego Quatrocentos, por este acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta à cabeceira do rio Preto, por este abaixo até sua barra no rio Auaí-Miçú, por este abaixo, até sua barra no rio Xingú, ponto de Partida".

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 1.940, de 11/11/1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os limites do município de Luciara são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Araguaia com o rio Tapirapé, segue pelo rio Araguaia acima até a foz do lago do Fontoura, deste ponto parte uma linha reta no sentido Noroeste até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Preto, deste ponto segue pelo rio Preto abaixo até a foz no rio Xavantinho, pelo rio Xavantinho abaixo até a sua barra no rio Tapirapé, por este rio abaixo até a sua foz no rio Araguaia, ponto de Partida".

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 3.689, de 13/05/1976, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os limites do município de São Félix do Araguaia são os seguintes: "Inicia na foz do lago do Fontoura no rio Araguaia, segue pelo rio Araguaia acima, até a foz do rio das Mortes, daí segue pelo rio das Mortes acima, até a foz do rio São João Grande, segue por este rio acima, até a foz do rio Mururé ou Mururé, segue por este rio acima até a confluência com o córrego da Curva, daí segue por este córrego acima até sua cabeceira, daí por uma linha reta até a cabeceira do Riachão, daí segue por este abaixo até a confluência do córrego Brasília, segue por este córrego acima até sua cabeceira, daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Conquista, segue por este córrego abaixo até a confluência com o córrego Jaraguá, segue por este córrego abaixo até a confluência com o córrego Xavantinho, por este córrego acima até a ponte na MT-433, segue pela rodovia MT-433 sentido serra Nova-Alto Boa Vista, até o córrego Azuloná, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Capuxú, segue por este córrego abaixo até a confluência com o córrego Quadradozinho, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Gavota, segue por este córrego

abaixo, até a confluência com o córrego Cabeceira, segue por este córrego abaixo até a confluência com o córrego José do Pito, segue por este córrego abaixo até a rodovia BR-242, segue pela BR-242, sentido São Félix do Araguaia-Alto Boa Vista até o córrego da Estiva, segue por este córrego abaixo até a confluência com o córrego Grotão II, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Brejo Comprido, segue por este córrego abaixo até a confluência com o córrego Grotão, segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Três Pontes, segue por este acima até a rodovia BR-242, segue pelas rodovias BR-242 e MT-424 sentido Alto Boa Vista-São José do Xingú, até o entroncamento com a rodovia BR-080, daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Brasil Novo, segue por este abaixo até a confluência com o rio Suiá-Miçú ou Sulazão, segue por este rio abaixo até sua barra no rio Xingú, segue pelo rio Xingú abaixo até a barra do rio Auaí-Miçú, por este acima até a foz do rio Preto, por este rio acima até sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Quatrocentos, segue por este abaixo até a confluência com o córrego Trairão, segue por este abaixo até a barra no rio Comandante Fontoura, segue por este rio acima até a confluência com o córrego Planura, segue por este córrego acima até sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Preto, segue por este abaixo até a linha que liga a barra do rio Auaí-Miçú no rio Xingú, com a foz do lago do Fontoura, no rio Araguaia, segue por esta linha limite com o município de Luciara, até a foz do lago do Fontoura no rio Araguaia, ponto de Partida".

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 6º O Município de SÃO JOSÉ DO XINGU, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 69,08% do índice de ICMS do Município de Luciara e de 3,40% do índice de ICMS do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUDENIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de PLANALTO DA SERRA, desmembrado dos Municípios de Nova Brasília e Paranatinga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de PLANALTO DA SERRA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Nova Brasília e Paranatinga.

Art. 2º Os limites do Município de PLANALTO DA SERRA são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Teles Pires ou São Manoel com o ribeirão Piabas, deste ponto segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a barra do rio Paranatinga, daí segue pelo rio Paranatinga acima até a barra do córrego do Engano, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a barra do córrego da Curva no rio Pacu, seguindo por este rio acima até a sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta na direção Norte-Sul, até encontrar o rio Culuene, daí segue o rio Culuene acima até a cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Palmital, seguindo por este córrego abaixo até a sua foz no rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio acima até a barra do córrego Beija-Flor, seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste



Governo de Mato Grosso
TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

Vice - Governador

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Cel PM ANTONIO DALVO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado C. do G. Planej. e Coordenação

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário de Est. Chefe do Gab. do Governador

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário de Estado Chefe da Aud. Geral do Estado

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda

ARESSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado da Agricultura

JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
Secretário de Estado da Ind. Comércio e Turismo

CLEBER ROBERTO LEMES
Sec. de Estado de Energia, Saneamento e Habitação

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

FILINTO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

ROBERTO TÂMBELINI
Secretário de Estado da Administração

ZANETE FERREIRA CARDINAL
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

ARESSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado Para Assuntos Fundiários

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
Sec. de Estado para Assuntos Extraordinários

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

ponto parte uma linha reta até a cabeceira do rio dos Cavalos, seguindo por este rio abaixo até a barra do córrego da Mata Grande, daí segue por este córrego acima até a barra do córrego Barreirinho, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Panelleiras, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Piabas, segue pelo ribeirão Piabas abaixo até a sua foz no rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de Partida".

Art. 39 O Parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.149, de 10/12/1979, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 19 -

Parágrafo único - Os limites do Município de Nova Brasília passarão a ser os seguintes: "Começa na barra do córrego Panelleiras, no ribeirão Piabas, pelo córrego Panelleiras acima até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Barreirinho, por este córrego abaixo até sua barra no córrego da Mata Grande, por este abaixo até a sua barra no rio dos Cavalos, por este acima até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Beija-Flor, por este abaixo até sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, por este acima até a barra do córrego Palmital, por este acima até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do rio Culene, na serra do Finca-Faca, deste ponto seguindo pelo espigão divisor de águas da serra do Finca-Faca até alcançar a cabeceira do ribeirão Caiana, por este abaixo até sua barra no rio Manso, por este abaixo até a barra do ribeirão Palmeira ou Aguçu, por este acima até sua cabeceira na serra Azul, deste ponto, segue pelo espigão divisor de água desta serra, até alcançar a cabeceira do ribeirão Jênipapos ou Aricá, por este abaixo até sua barra no ribeirão Piabas, por este abaixo até a barra do córrego Panelleiras, ponto de Partida".

Art. 40 O Parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.155, de 17/12/1979, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 19 -

Parágrafo único - Os limites do Município de Paranatinga passarão a ser os seguintes: "Começa na foz do córrego Imiga, no rio Teles Pires ou São Manoel, sobe por este córrego até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do rio Von Den Steinen, deste ponto parte outra reta até a cabeceira do córrego Mandovi; desce por este até sua foz no rio Ronuro, desce por este rio até a sua barra no rio Xingú, subindo pelo rio Xingú até a foz do rio Culene, pelo rio Culene acima até o ponto de confrontação com a cabeceira do rio Pacu, deste ponto parte uma linha reta, na direção Sul-Norte, até a cabeceira do rio Pacu, segue por este rio abaixo até a barra do córrego de Curva, deste ponto parte por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Engano, por este abaixo até sua barra no rio Paranatinga, por este rio abaixo até sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, por este rio abaixo até a foz com o córrego Imiga, ponto de Partida".

Art. 39 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 62 O Município de PLANALTO DA SERRA, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 22,60% do índice de ICMS do Município de Nova Brasília e de 1,84% do índice de ICMS do Município de Paranatinga.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paigüas, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TÂMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de SÃO PEDRO DA CIPA, desmembrado dos Municípios de Jaciara e Dom Aquino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de SÃO PEDRO DA CIPA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Dom Aquino e Jaciara.

Art. 29 Os limites do Município de SÃO PEDRO DA CIPA são os seguintes: "Partindo da barra do ribeirão das Pombas, no rio São Lourenço, ribeirão das Pombas acima até a barra do córrego São Paulo, córrego São Paulo acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do córrego Córquinho, desce por este até a barra do córrego São Domingos, deste ponto segue por uma reta a cabeceira do córrego Caninana, desce por este até a barra do córrego Caninana II, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Sêco, córrego Sêco abaixo até o cruzamento com a rodovia MT-472, prossegue pela rodovia MT-472, até o seu entroncamento com a rodovia BR-364, deste ponto segue por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Ponta, desce por este até sua barra no rio Areia, por este rio abaixo até sua barra no rio São Lourenço, rio São Lourenço acima até a barra no ribeirão das Pombas, ponto de Partida".

Art. 39 O Artigo 29 da Lei nº 1.196, de 22/12/1958, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites de Dom Aquino passarão a ser os seguintes: "Partindo da barra do ribeirão das Pombas, no rio São Lourenço, rio São Lourenço acima até a foz do córrego Roncador, por este acima até a barra do córrego Cercadinho, segue por este acima até a barra do córrego Presidente, por este acima até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Cupim, pelo qual desce até sua barra no rio das Mortes; pelo rio das Mortes abaixo até a barra do córrego Esparramo, por este abaixo até a barra do córrego Cabeceira do Cota, por este acima até a sua cabeceira, deste ponto por uma reta até a cabeceira do ribeirão Parnaíba, por este abaixo até a barra do córrego Ribeirão, por este acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma reta até a cabeceira do rio Poxoreuzinho, daí por outra linha reta até a cabeceira do córrego Alcantilado, por este abaixo até a sua barra no ribeirão das Pombas, por este abaixo até sua barra no rio São Lourenço, ponto de partida".

Art. 40 O Artigo 19 da Lei nº 1.188, de 20/12/1958, e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 19 - Fica criado o município de Jaciara, com área desmembrada dos Municípios de Cuiabá e Poxoreú.

Parágrafo único. Os limites do município de Jaciara são os seguintes: "Inicia no rio São Lourenço na barra do rio do Prata, por este acima até cruzar a linha de limite com o município de Santo Antônio de Leverger, no ponto de Coordenadas Geográficas aproximadas: 16°10'20"S e 55°15'04" WGR, deste ponto por uma reta no sentido Noroeste até a nascente do córrego Amaral; deste ponto segue por uma reta no sentido Nordeste, até a nascente do córrego Piraputanga; por este abaixo até sua barra no rio São Lourenço, por este abaixo até a barra do rio do Prata, ponto de partida".

Art. 59 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes

Art. 69 O Município de SÃO PEDRO DA CIPA, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 4,51% do índice de ICMS do Município de Jaciara e de 4,38% do índice de ICMS do Município de Dom Aquino.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paigüas, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TÂMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de PONTAL DO ARAGUAIA, desmembrado dos Municípios de Torixorêu e Guiratinga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de PONTAL DO ARAGUAIA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Torixorêu e Guiratinga.

Art. 29 Os limites do Município de PONTAL DO ARAGUAIA são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Araguaia com o rio das Garças, deste ponto segue pelo rio Araguaia acima até a foz com o rio Diamantino, daí segue pelo rio Diamantino acima até a barra do córrego Limão, segue por este córrego acima até a barra do córrego Laranjeiras, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão São José, segue por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio das Garças, segue por este rio abaixo, até a foz com o rio Araguaia, ponto de Partida".

Art. 39 As letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 19 da Lei nº 665, de 10/12/1953, passam a ser parágrafo único com a seguinte redação.

"Artigo 19 -

Parágrafo único - os limites do município de Torixorêu passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Araguaia com o rio Diamantino, deste ponto segue pelo rio Araguaia acima até a foz com o rio São Domingos, daí segue pelo rio São Domingos acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Arantina, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Diamantino, daí segue por este rio abaixo até a foz com o rio Araguaia, ponto de Partida".

Art. 40 O artigo 19 da Lei nº 698, de 12/12/1953, (D.O. 18/12/1953), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - O Município de Guiratinga, criado pelo Decreto-Lei nº 545, de 31/12/1943, passa a ter os seguintes limites: "Inicia na confluência do rio Diamantino com o ribeirão da Divisa, deste ponto segue pelo rio Diamantino acima até a barra do córrego Tombador, segue por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Barrero, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego do Açude, daí segue pelo córrego do Açude acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Caldeirão, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio das Garças, segue por este acima até a barra do córrego Ribeirão da Onça, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Pantanalzinho, segue por este córrego acima até o lugar denominado Águas Emendadas com o córrego Cachoeira Vermelha, daí segue pelo córrego Cachoeira Vermelha abaixo até a sua barra no rio Prata, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Morel, segue por este córrego acima até a barra do córrego Dols Irmãos, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bonito (próximo da MT 270), daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Arei, segue por este rio acima até a barra do córrego Areinha, segue p